



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Lei Ordinária nº 486, de 16/03/2016**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Horas-Máquina nas áreas rurais e urbanas do Município de Pouso Alto e dá outras providências”**

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Como forma de fomento e incentivo à produção, ao desenvolvimento e à regular e sustentável ocupação do solo do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA DE HORAS-MÁQUINA no Município de Pouso Alto, para atendimento às áreas urbanas e rurais, com o intento de ratear parte do custo dos serviços executados em propriedades dos munícipes e estabelecimentos comerciais e industriais, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e recursos humanos próprios ou terceirizados, dando sempre prioridade aos serviços que são de sua responsabilidade e de interesse público, através da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas ou órgão que venha a substituí-la.

§ 1º - O programa de que trata esta lei abrange a utilização de caminhões, tratores e máquinas pesadas do Município (retroescavadeira, motoniveladora e pá carregadeira).

§ 2º - A presente lei não se aplica às atividades e aos equipamentos enquadrados no Programa Patrulha Mecanizada, que é regido por lei municipal específica.

**Art. 2º** – São objetivos do programa:

**I** – Incentivar projetos que visem à recuperação ou conservação do solo e meio ambiente urbanos e rurais;

**II** – Facilitar o escoamento, dentre outras, da produção agropecuária, avícola, suína e artesanal;

**III** – Possibilitar condições de melhorias econômicas, sociais e de infraestrutura nas comunidades urbanas e rurais;

**IV** – Fomentar e estimular o desenvolvimento econômico, social e turístico do Município;

**V** – Apoiar e incentivar a instalação de indústrias, cooperativas e empresas no Município;

**VI** – Participar do planejamento e controle dos projetos de expansão urbana;

**VII** – Impulsionar investimentos de produtores rurais, principalmente os pequenos e médios, na área rural primando pelas normas ambientais e pelos princípios de sustentabilidade;

**VIII** – Favorecer a adequada ocupação do solo urbano e rural e um ordenamento urbano ambientalmente controlado, regular, seguro e saudável.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 3º** – Serão prestados os serviços do Programa de Horas-Máquina aos interessados que se enquadrem nas normas previstas nesta lei, sendo limitados os préstimos a, no máximo, 08 (oito) horas por ano para cada solicitante, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

**Art. 4º** – Os recursos destinados ao programa serão:

**I** – Pagamentos realizados pelos interessados nas execuções de serviços em propriedades particulares dos munícipes, com máquinas e equipamentos rodoviários próprios do Município;

**II** – Recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais, termo de fomento com instituições privadas, como também de recursos próprios do Município.

**Art. 5º** – Os valores cobrados pelas horas dos serviços executados com máquinas e equipamentos rodoviários do Município serão ajustados, para equipamento disponibilizado, pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto ouvido os gestores das Coordenadorias Municipais de Obras Públicas e a de Transporte e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 6º** – Os preços públicos devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a ser reajustados periodicamente, uma vez ao ano, quando se tornarem deficitários.

**Art. 7º** – Os valores arrecadados pela execução dos serviços previstos neste Programa, bem como oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou parcerias com instituições privadas e de recursos do Município, deverão ser depositados em conta própria da Administração.

**Art. 8º** – Os serviços de horas-máquina a serem prestados aos interessados obedecerão, rigorosamente, a seguinte norma:

**I** - Cada munícipe terá direito a utilizar no máximo 08 (oito) horas-máquina de serviço;

**II** - No caso de serviços prestados na zona rural do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a frente de seus imóveis e as laterais das estradas limpas (roçadas);

**III** - No caso de serviços nas áreas urbanas do Município, os solicitantes deverão manter os lotes que estão baldios, livres de entulhos e sempre limpos (roçados);

**IV** - Os serviços dependerão de despacho do Prefeito Municipal, autorizando a utilização dos equipamentos e maquinários, segundo planejamento mensal;

**V** - Os equipamentos e maquinários do próprio Município serão colocados à disposição do programa, somente quando não estiverem a préstimo do serviço público;

**VI** - Será montada, no mínimo, uma patrulha para atender os interesses previstos nesta Lei;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**VII** - As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, ou até mesmo podendo ser interrompido o programa em situação de indisponibilidade financeira do Município, estado de emergência ou estado de calamidade pública;

**VIII** - Os serviços serão executados somente mediante o cadastro e solicitação formal previamente realizados na Prefeitura Municipal de Pouso Alto;

**IX** - Os serviços que necessitarem de autorização de Órgão Ambiental serão de inteira responsabilidade do proprietário/interessado, sendo os serviços solicitados somente executados depois de liberação do órgão competente e apresentação formal de documento oficial e definitivo;

**X** - O interessado que necessitar de aterro deverá apresentar autorização, por escrito do proprietário da área de onde será retirado o material e, se necessário e exigido por lei ambiental, deverá igualmente apresentar o documento exigido no inciso anterior;

**XI** - Em se tratando de destoca e de piscicultura, o Município instituirá programa municipal específico para esta área.

**Art. 9º** – Poderão acordar os munícipes interessados quanto às horas-máquina trabalhadas e as viagens realizadas somente nos casos de retirada de terra de um terreno para utilizar em aterro do outro, não os isentando do respectivo pagamento.

**Art. 10** – Os cadastros de interessados devem ser realizados da seguinte forma:

**I** – Quando o interessado for produtor rural, o cadastro e a solicitação deverão ser realizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, sob acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, apresentando a seguinte documentação:

**a)** Matrícula do imóvel, contrato de compra ou contrato de arrendatário devidamente registrado em cartório, cópia da cédula de identidade civil, do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de cópia de comprovante de residência;

**b)** Quando a execução dos serviços depender de liberação do órgão ambiental, necessário apresentar documento oficial emitido pelo órgão competente.

**II** – Quando o interessado for residente na área urbana do Município, deverá realizar seu cadastro e solicitação no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, sob acompanhamento da Coordenadoria Municipal de Obras Públicas ou órgão que venha a substituí-lo, apresentando a seguinte documentação:

**a)** Matrícula do imóvel, contrato de compra devidamente registrado em cartório, cópia da cédula de identidade civil, cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de cópia de comprovante de residência;

**b)** Comprovante de regularidade fiscal municipal;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

c) Quando a execução dos serviços depender de liberação do órgão ambiental, obrigatório apresentar documento oficial emitido pelo órgão competente;

d) Quando for o caso, o interessado deverá apresentar planta baixa e alvará de construção da obra a ser realizada.

**III** – Quando o interessado for representante de indústrias ou comércios, o cadastro e solicitação deverão ser realizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, apresentando a seguinte documentação:

a) Cópia do contrato social da empresa;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPJ;

c) Comprovante de regularidade fiscal municipal, quando for o caso;

d) Documentos que comprovem a posse legal ou a propriedade do imóvel;

e) Quando a execução dos serviços depender de liberação do órgão ambiental, necessário apresentar documento oficial emitido pelo órgão competente;

f) Apresentar planejamento de geração de empregos no Município, nos próximos cinco anos, quando se aplicar.

**Parágrafo único** – Nos casos dos incisos I, II e III, o interessado deverá apresentar guia de pagamento dos serviços de horas-máquina anteriormente realizados a fim de verificar se os serviços prestados antes não tenham excedido os limites estabelecidos contidas nesta Lei.

**Art. 11** – Após o requerimento providenciado pelo interessado junto à Administração Pública Municipal, será realizada uma previsão de horas de serviço na propriedade do requerente, conforme solicitado.

§ 1º – Depois de autorizadas, as horas-máquina deverão ser previamente quitadas e comprovadas, mediante o pagamento de guia emitida pelo Setor de Cadastro e Tributação da Prefeitura Municipal de Pouso Alto e consequente apresentação ao setor responsável determinado no Art. 10, desta Lei.

§ 2º – A prestação dos serviços de Horas-Máquina ao requerente fica condicionada ao previsto neste Artigo e no Art. 10 desta Lei e à apresentação da guia quitada pelo interessado, emitindo a nota de serviços executados.

**Art. 12** – A Coordenadoria Municipal de Obras Públicas, por seus representantes devidamente designados, fará vistoria prévia no local indicado pelo requerente interessado, e avaliará a real necessidade das horas-máquina requeridas, bem como a realização dos serviços solicitados, podendo transferir parte dos serviços para outra rodada de atendimento àquela comunidade.

**Parágrafo Único** - Para atender as necessidades dos munícipes interessados, o Município será dividido, no mínimo, em cinco regiões principais e os interessados serão cadastrados de acordo com sua região no Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 13** – A Coordenadoria Municipal de Obras e Serviços e a Secretaria do Gabinete do Prefeito emitirá um parecer evidenciando as horas previstas para a realização dos serviços solicitados e o encaminhará, por escrito e oficialmente, à Prefeitura Municipal, responsável pelo cadastramento.

**Art. 14** – O Setor de Cadastro e Tributação manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do programa, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita.

**Art. 15** – O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos através do programa, como elemento da gestão municipal, ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Coordenadoria de Obras Públicas, conjuntamente, bem como a definição dos projetos prioritários e a avaliação das ações realizadas.

**Art. 16** – Nenhum interessado será beneficiado duas vezes no mesmo período, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

**Art. 17** – Não é permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

**Art. 18** – As máquinas serão equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas.

**Art. 19** – A Prefeitura Municipal garantirá o operador e o motorista para os maquinários e os equipamentos do Programa de Horas-Máquina.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido o horário de funcionamento para as máquinas e demais equipamentos integrantes do Programa referido no *caput*, o período compreendido entre as 07:30 às 16:30.

**Art. 20** - Fica proibida outra pessoa, que não um servidor público habilitado operar os maquinários e equipamentos do Programa, ficando o servidor designado ao serviço responsável por quaisquer danos causados por irresponsabilidade ou desídia, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 21** - Cabe ao servidor designado para *dar* cumprimento ao serviço acatar as orientações técnicas pertinentes aos trabalhos a serem executados.

**Art. 22** - A Prefeitura Municipal de Pouso Alto adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo destinado ao Programa Horas-Máquina do Município.

**Parágrafo único.** É proibido deixar qualquer bem do Programa em local ermo, à margem de estrada ou em lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

**Art. 23** - É vedada a prestação de serviços aos interessados em débito com a Fazenda Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

**Art. 24** - É vedada a prestação de serviços aos interessados nos fins de semana e feriados.

**Art. 25** - Fica vedada qualquer atividade do Programa Horas-Máquina em áreas de preservação permanente e\ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade dos requerentes, a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços solicitados junto aos órgãos competentes, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

**Art. 26** - Fica estabelecida multa, a ser aplicada pelo Poder Executivo, no valor equivalente a 100% (cem por cento) dos custos dos serviços prestados pelo Programa àquele município nos casos em que o requerente desvirtue as finalidades dos serviços executados, resultando em desatendimento àquelas indicadas no requerimento do serviço.

**Art. 27** – O Poder Executivo após a aprovação desta lei disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento para projetos, laudos técnicos e outros documentos necessários para execução da presente Lei.

**Art. 28** - O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação desta Lei.

**Art. 29** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 16 de Março de 2016.

---

**Paulo Mancilha Rangel**  
**Prefeito Municipal**

---

**Mônica Sueli Lopes**  
**Secretária do Gabinete**